

A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 229/2022-CPL/ARSER
CERTAME AMPLA CONCORRÊNCIA
UASG: 926703

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PARA UPA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO SANTA LÚCIA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I).

Ao Sr. Pregoeiro,

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA, CNPJ nº 22.208.295/0001-29, com sede a Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande – MS - CEP: 79034-450 com Inscrição Estadual nº 28.405.412-7, vem respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 20/01/2023, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA IMPUGNAÇÃO

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência constante no descritivo técnico do edital.

O presente edital tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, tendo em vista que essa conduta impede que a disputa seja ampla, dito isso, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA
Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450
CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5
Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

Desta feita, com efeito, o problema havido no edital em questão refere-se ao item, tenho em vista que o descritivo ficou amplo de uma maneira que podem ter diversos aparelhos com varrições de qualidade.

A descrição do Aparelho de Raio-X:– **(Item 1), em seu descritivo técnico** pede um **Sistema de envio de PACS para envio a impressora**, mas não deixa clareza se a empresa precisa fornecer o sistema PACS ou se o equipamento possui conectividade para o mesmo. Logo com a falta deste detalhe no descritivo interferir no correto atendimento a necessidade do órgão.

Destaca-se falta de clareza nas especificações apresentadas no Termo de Referência. Uma vez que não localizamos as especificações relevantes para que sejam apresentados os equipamentos adequados às necessidades do órgão licitante, bem como inviabiliza a apresentação de preços acertados ao certame.

Entre essas especificações podemos destacar:

- Quais os micrometros dos painéis/ matriz da imagem
- Tamanho da mesa/ MAS/MA

Os fatos citados, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todo o item da proposta de preço; garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade objeto pela contratada; identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta.

Têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. A carência destas especificações pode impossibilitar o julgamento objetivo das propostas, visto que os serviços apresentados podem constar características diferentes.”

Exemplo de especificações:

APARELHO DE RAIOS X, Aplicação: para uso radiológico; Tipo: FIXO, com tecnologia DIGITAL (DR); Requisito: Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior; Estativa porta emissor com suas devidas características; Alimentação elétrica: a ser definida pela entidade solicitante; deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem; Tempo de exposição: mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior; Tubo de Raios X: foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 160 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL; Sistema de freio: eletromagnéticos; Mural: com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Gerador: microprocessado de alta frequência; Potência nominal: de pelo menos 50 kW; Tensão: variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kV ou maior; Corrente: variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior; Coluna: com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal: de +/- 90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma: luminoso com colimação manual ou automática; Mesa Bucky: com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo: flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Capacidade de peso suportado pela mesa: no mínimo 150 kg; Bucky mural deslocamento vertical: referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico; 2 Detector: Sendo 1 plano, com dimensões aproximadas entre 35 x 43 cm ou maior; com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas; Matriz ativa: de no mínimo 1990 x 2048 pixels; Profundidade da imagem pós-processada: no mínimo 14 bits; Tamanho máximo do pixel: 175 micrômetros; e o Segundo: Sendo 1 plano, com dimensões aproximadas entre 43 x 43 cm ou maior; com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas; Matriz ativa: de no mínimo 2048 x 2048 pixels; Profundidade da imagem pós-processada: no mínimo 14 bits; Tamanho máximo do pixel: 175 micrômetros Deve possibilitar: manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso; Estação de trabalho: de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR; Especificações estação de trabalho: mínimo - CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E o que dispõe o artigo 15º, § 7º, da Lei Nº 8666/93:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (Grifo nosso)

DO REQUERIMENTO

Diante dos fatos expostos, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Por consequência, pedimos destarte que V.S. a análise e altere as descrições do Equipamento mencionados, devendo haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 21, §4º da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2023

ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:0
5287061870

Assinado de forma
digital por ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:0528706187
0
Dados: 2023.01.17
16:40:54 -03'00'

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40